

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1244/83 - PROC.DRECAP-2-5963/81  
INTERESSADO : SIRLEI VIEIRA DE FREITAS  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATOR : Cons° Luiz Antônio de Souza Amaral  
PARECER CEE N° 1661/84 - CEPG - Aprovado em 17/10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 Em 27/05/81, a Escola Técnica de Comércio "Siqueira Campos", Cambuci, Capital, encaminha ao Serviço de Fiscalização de Vida escolar da 8ª DE o visto confere a fim de proceder ao registro no MEC do diploma de 2º grau de Sirlei Vieira de Freitas. Arreferida aluna havia sido retida na 2ª série (6ª série) ginásial, em 1970, em Português (4,2) e Matemática (3,5), após ter sido submetida a processo de 2ª época.

1.2 Em resumo, o histórico escolar do Sirlei Vieira de Freitas, de acordo com a documentação anexada aos autos, é o seguinte:

SERIE	ANO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
admis.	1966	Ginásio "Ebenezer"	S. Paulo	Promovida
5a.	1969	GE de Penha de França	S. Paulo	Promovida
6a.	1970	GE "Infante D. Henrique"	S. Paulo	Retida
7a.	1971	GE "Heckel Tavares"	S. Paulo	Promovida
8a.	1972	GE "Heckel Tavares"	S. Paulo	Promovida

2º GRAU

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1978	2ª sem.	EPGG "Sá Pereira" - Supl.	S. Paulo	Promovida
1979	1ª sem.	EPGG "Sá Pereira" - Supl.	S. Paulo	Promovida
1979	2ª sem.	EESG "Sá Pereira" - Supl.	S. Paulo	Promovida

1.3 Em 08/09/81, os Srs. Supervisores, após tecerem considerações sobre o caso, concluíram que "... a aluna, menor na época, não deve arcar com toda a responsabilidade do caso, atualmente, com 28 anos, retornou aos estudos na Escola Técnica de Comércio "Siqueira Campos", citando o Parecer 1050/76, caso análogo do supracitado caso, opinam pela convalidação da matrícula da in-

teressada na 7ª série, em 1971 e os demais atos escolares praticados" (fls. 16). A DRECAP-2, a fim de complementar a documentação, requisitou Juntada do histórico escolar da aluna desde a 1ª série do 1º grau (fls. 18) e, outrossim, juntada a processo do histórico escolar do 1970, que foi rasurado, para estudo do mesmo (fls. 26).

Após exame minucioso dos autos, opina pela convalidação da matrícula, "baseando-se na Jurisprudência do Parecer 1050/76-

1.4 As fls. 39 dos autos foi ouvida a aluna Sirlei Vieira de Freitas, que declarou que: se matriculou no GE "Heckel Tavares" na 3ª série ginasial, após falecimento do progenitor; Julga haver sido aprovada em exames de 2ª época; não sabe explicar as rasuras existentes no Histórico Escolar de fls.31; não sabe dizer que documentação escolar apresentou na ocasião de sua matrícula na supracitada escola.

1.5 Em 31/01/81, a Assistente Jurídica informa às fls.41 dos autos que "... a aluna era menor na ocasião da matrícula irregular e que à escola cabia, detectar a rasura existente no documento escolar apresentado. Opina pela convalidação dos atos escolares da aluna".

1.6 A COG-SP baixa os autos em diligência à EPSG "5ª Pereira", a fim de serem juntados documentos inerentes ao processo. Após cumprimento, os autos foram encaminhados à CEI.

1.7 Em 23/03/83, a CEI fez as seguintes observações: "não se esclarece sobre as rasuras constantes no RE de fls. 31; a escola esclarece que o pessoal burocrático não pertence à escola; os argumentos apresentados pela aluna são frágeis; as atenuantes: omissão administrativa, o tempo decorrido, a menoridade da aluna e o avanço no nível da escolaridade por ela cumprida, manifestou-se favorável à regularização da vida escolar de Sirlei Vieira de Freitas (fls.39).

1.8 Constituem peças do processo os seguintes documentos:

- ficha individual (fls. 03) ;
- histórico escolar (fls. 04, 05, 06, 13, 14 e 31) ;
- certidão de nascimento (fls. 45);
- R.G., título de eleitor e carteira de trabalho

(fls.46);

- certificado de conclusão de curso ginasial (fls.50);
- histórico escolar (fls. 51 a 54).

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o presente protocolado sobre a matrícula irregular de Sirlei Vieira de Freitas na 3ª série ginásial (7ª série) no Ginásio "Heckel Tavares", atualmente ESPG- "Monselhor Passalacqua", em 1970, pois fora retida na 6ª série no GEE "Infante D. Henrique", em Português e Matemática.

2.2 Nos documentos de fls. 03, expedidos pelo GE "Infante D. Henrique", consta que a aluna fora retida, após exame de 2ª época, em Português 4,2 e Matemática 3,5, em 1970.

As rasuras constantes no histórico escolar na fl. 31 não foram verificadas pela escola GE "Heckel Tavares", atualmente EEPG "Monsenhor Passalacqua", que aceitou o documento como hábil.

A aluna, nascida em 30/05/1953, tinha a idade de 17 anos quando sua ficha escolar referente à 2ª série ginásial (atual 6ª série) foi rasurada. Consta nos autos que a interessada declarou "que não sabe explicar por que teriam sido feitas as rasuras".

A aluna venceu as demais séries do ensino de 1º grau (7ª e 5ª séries) e as três séries do ensino de 2º grau, modalidade suplência.

2.3 As autoridades que se manifestarem nos autos são favoráveis à convalidação da matrícula de Sirlei Vieira de Freitas na 7ª série do ex-GE "Heckel Tavares", atual EEPG "Monsenhor Passalacqua" e dos atos escolares por ela praticados posteriormente.

**2.4. Em casos análogos, o Conselho Estadual de Educação tem se manifestado favoravelmente à convalidação.**

3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de SIRLEI VIEIRA DE FREITAS

na 7ª série do ex-GE "Heckel Tavares", atual EEPG "Monsenhor Passalacqua", Capital, no ano letivo do 1971, bom como seus atos escolares subseqüentemente realizados.

São Paulo, 25 de agosto de 1984.

a) Consº Luiz Antônio do Amaral  
Relator

PROCESSO CEE Nº 1244/83 - CEPG - PARECER CEE Nº 1661/84 - 4-  
4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 19 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE